

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## EMENTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA-IAPM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01346/17

# RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-11660/16

02. ORIGEM: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM

### 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: DAMIANA MARTINS DA COSTA

03.02. <u>IDADE</u>: 67 anos, fls.03.

03.03. CARGO: Merendeira

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. <u>MATRÍCULA</u>: 0005151 03.06. <u>DA APOSENTADORIA</u>:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. <u>Fundamento</u>: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03

03.06.03. ATO: Portaria nº 031/2016-IAPM, fls. 83

03.06.04. <u>AUTORIDADE RESPONSÁVEL</u>: José Jeremias Cavalcanti - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 04 DE JULHO DE 2016, fls. 83

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira

03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 04 de julho de 2016, fls. 84.

## <u>04.</u> <u>RELATÓRIO DA AUDITORIA:</u>

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 93/97, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria A nº 031/2016 – IPM - GRARABIRA, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

## **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Damiana Martins da Costa, formalizado pela Portaria nº 031/2016-IAPM - fls. 83, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira (04/07/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11660/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Damiana Martins da Costa, formalizado pela Portaria nº 031/2016-IAPM - fls. 83, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 08 de agosto de 2017

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

## Assinado 8 de Agosto de 2017 às 11:44



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 11:18



**Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO